PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

INTERESSADO (A): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO DE AQUISIÇÃO DE CIMENTO, PARA A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é o fornecimento parcelado de aquisição de cimento, para a manutenção do Fundo Municipal de Educação de Brasil Novo.

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação a empresa **W. N. TARGINO** foi declarada vencedora do item 01, com valor total de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Conforme consta em Ata a intenção de recursos foi rejeitada devido a pregoeira ter julgado como meramente protelatório, consequentemente o processo sendo adjudicado pela pregoeira, sendo submetido para análise deste controle Interno.

Odete Medauar entende que, "*Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato*

com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado". (MEDAUAR, *Direito Administrativo Moderno,* 1996. p. 205.)

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico SRP, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Pregão Eletrônico SRP 027/2022 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSAO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de Pregão Eletrônico nº 027/2022.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Dados: 2022.09.28 09:36:40 -03'00'

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 8 de setembro de 2022.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Dados: 2022.09.28 09:37:51 -03'00'

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral
Decreto nº 009/2021